



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

L_E_I Nº 1520

"CRIA NOVOS PONTOS DE CHARRETES"

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Além dos logradouros para estacionamento de charretes e cavalos, criados pela Lei nº 1.411, de 26 de abril de 1967, ficam estabelecidos mais os seguintes pontos, exclusivamente para charretes:-

- 1 - Praça da Estação - lado direito-20 charretes;
- 2 - Avenida Santo Antônio, terrenos da Prefeitura - 20 charretes;
- 3 - Fundos do Mercado Novo - 20 charretes.

ART. 2º - Os pontos previstos pela Lei, referida no artigo anterior, são mantidos sendo que o localizado entre o Matadouro Municipal, Rua Gama Cruz, Avenida João Pinheiro e córrego será destinado, ainda, ao estacionamento de 68 (sessenta e oito) charretes.

ART. 3º - Os alugadores de cavalos só poderão estacionar seus animais nos logradouros criados pela Lei nº 1.411.

ART. 4º - Metade dos alugadores de charretes, ou sejam 60 (sessenta) charretes, permanecerão nos pontos centrais da presente lei nos dias ímpares e a outra metade nos dias pares, num sistema de rodízio.

ART. 5º - Fica terminantemente vedado o estacionamento de charretes e cavalos fora dos pontos previstos em Lei, sendo que cada vez que isto se verificar o alugador terá cassada sua licença, incontinenti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 de junho de 1968.

ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL.